

# Medidas excecionais e temporárias para as empresas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

(19.03.2020)

No site [covid19estamoson.gov.pt](https://covid19estamoson.gov.pt), da responsabilidade do Governo, os empresários podem encontrar informação sobre todas as medidas excecionais implementadas em resposta ao COVID-19:



## 1. Medidas Destinadas às Empresas

Conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas, às entidades públicas e privadas e aos profissionais relativas à infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020](#).

Das várias medidas previstas nesta RCM destacam-se:

### Portugal 2020

- ✚ Liquidação dos incentivos deve ocorrer no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento apresentados pelas empresas, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.

- ✚ No caso de empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano anterior, o diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias.
  
- ✚ As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização, são elegíveis para reembolso.
  
- ✚ Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020.

Para mais informação sobre estas medidas e prorrogação dos prazos das candidaturas consultar informação disponível no [site da AICEP](#). Com efeito, foram já prorrogados ou encontram-se em processo de prorrogação os prazos para submissão de candidaturas em diversos Concursos do Portugal2020, em particular:

<b>AAC 01/SI/2020 INTERNACIONALIZAÇÃO PME</b>	<b>Data de Fecho prevista</b>	<b>Nova Data de Fecho proposta</b>
<b>Fase I</b> Prioridade E-commerce e Transformação Digital	30-03-2020 (19 horas)	13-04-2020 (19 horas)
<b>Fase II</b> Prioridade Brexit: Diversificação de Mercados	27-04-2020 (19 horas)	11-05-2020 (19 horas)
<b>Fase III</b> Prioridade Acelerador de Exportações	25-05-2020 (19 horas)	08-06-2020 (19 horas)

## **Financiamento**

- ✚ Cometer ao Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital a operacionalização, monitorização e avaliação da eventual necessidade de reforço da linha de crédito no valor de 200 milhões, para apoio à tesouraria das empresas.

Segundo informação disponível no [site do IAPMEI](#) esta linha de crédito funciona numa lógica de aprovação por ordem de apresentação de candidaturas (*firstcome firstserve*), podendo candidatar-se empresas cujas vendas, verificadas à data da contratação, decresceram em pelo menos 20% nos últimos 30 dias face aos 30 dias imediatamente anteriores ([Declaração para download](#)). As candidaturas são apresentadas diretamente junto dos [bancos aderentes](#). Informação específica sobre as condições e montantes de financiamento encontra-se disponível no [Portal do Financiamento do IAPMEI \(COVID-19 Fundo de Maneio / COVID-19 Plafond de Tesouraria\)](#).

Para mais informações sobre esta e [outras linhas de crédito disponíveis para as empresas](#) os interessados devem contactar o [IAPMEI](#).

## **Seguros de Crédito à Exportação**

- ✚ Cometer ao Ministro de Estado e das Finanças a determinação, relativamente aos seguros de crédito à exportação com garantias de Estado, no âmbito do apoio à diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia, dos seguintes aumentos:

- ✓ De 100 milhões de euros para 200 milhões de euros: para os *plafonds* da linha de seguro de crédito com garantias do Estado para os setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes;

- ✓ De 100 milhões de euros para 200 milhões de euros: para a linha de seguro de caução para obras no exterior, outros fornecimentos, com garantias do Estado;
- ✓ De 250 milhões de euros para 300 milhões de euros: para o *plafond* da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo.

### **Serviços Públicos**

- ✚ Reforço dos gabinetes do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., do Instituto de Turismo de Portugal, I. P., e da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., para prestação de esclarecimentos relacionados com os impactos do COVID-19.
  
- ✚ Ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo fora do território nacional relativamente aos serviços consulares:
  - ✓ Reforço da oferta de serviços digitais e o robustecimento da infraestrutura de suporte a esses serviços;
  - ✓ Reforço dos centros de contacto cidadão e empresa para garantir resposta centralizada no apoio a utilização dos serviços digitais, em articulação particular com as áreas da justiça, trabalho e segurança social, finanças, administração interna e planeamento;
  - ✓ Adoção de um mecanismo de centralização da informação sobre pontos e atendimento abertos e encerrados no portal e-Portugal;
  - ✓ Monitorização da resposta dos atendimentos presenciais para decisão coordenada da atuação;
  - ✓ Implementação de uma campanha de comunicação para promover a adesão à identificação eletrónica como meio de acesso aos serviços públicos digitais;
  - ✓ Reforço da comunicação com as autarquias, relativamente às lojas de cidadão de gestão municipal e aos espaços cidadão – Todas estas medidas

foram adotadas através do [Despacho n.º 3301-C/2020, D.R. n.º 52-B/2020, de 2020-03-15](#).

### **Continuidade da atividade e do emprego**

- ✚ Promoção de um apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial com direito a uma compensação retributiva análoga a um regime de *lay off* simplificado, caso haja suspensão da atividade relacionada com o surto de COVID-19 e caso haja interrupção das cadeias de abastecimento globais ou quebra abrupta e acentuada de 40 % das vendas, com referência ao período homólogo de três meses – *Vide* características deste apoio no [ponto 12 da Resolução](#).
  
- ✚ Criação de um apoio extraordinário de formação profissional, no valor de 50 % da remuneração do trabalhador até ao limite da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), acrescida do custo da formação, para as situações dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis, quando vinculados a empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo COVID-19.
  
- ✚ Criação de um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade e que visa apoiar as empresas que, tendo sido encerradas por autoridade de saúde ou que tenha sido abrangida pelo apoio referido no n.º 10, já não estando constrangidas na sua capacidade de laboração, carecem de um apoio, na primeira fase de normalização, de modo a prevenir o risco de desemprego e a manutenção dos postos de trabalho – *Vide* características deste apoio na [alínea b\) do ponto 13 da Resolução](#).
  
- ✚ Promoção, no âmbito contributivo, de um regime excecional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à segurança social por parte de entidades empregadoras e trabalhadores independentes que sejam entidades

empregadoras – *Vide* características deste apoio na [alínea d\) do ponto 13 da Resolução](#).

A [Portaria n.º 71-A/2020, D. R. n.º 52-A/2020, de 2020-03-15 \(retificação\)](#), alterada pela [Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março](#), fixa os termos e as condições de atribuição das quatro medidas anteriormente referidas, ou seja:

- ✓ Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação;
- ✓ Plano extraordinário de formação;
- ✓ Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa; e
- ✓ Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.

Para mais informações sobre estas medidas os empresários devem consultar os *sites* do [IAPMEI](#), da [Segurança Social](#) e do [IEFP](#) ou contactar estes organismos.

### **Pagamentos em atraso das entidades públicas**

- ✚ Recomendar que as entidades públicas que tenham assumido obrigações de efetuar pagamentos a terceiros como contrapartida do fornecimento de bens e serviços, ou equivalente, nos termos da [Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro](#) (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas), os efetuem no mais curto prazo possível.

## **2. Medidas Fiscais**

Dilatação dos prazos de cumprimento voluntário de obrigações fiscais – [Despacho n.º 104/2020/XXII, de 09.03, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais](#).

Este despacho determina que:

- ✚ O pagamento especial por conta, a efetuar no mês de março, pode ser efetuado até 30 de junho de 2020.
- ✚ A entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC – Modelo 22 – relativa ao período de tributação de 2019, pode ser cumprida até 31 de julho de 2020.
- ✚ O primeiro pagamento por conta e primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho, podem ser efetuados até 31 de agosto.

Considerando o calendário fiscal relativo a obrigações de pagamento para o segundo trimestre de 2020, o Governo decidiu, igualmente, **flexibilizar o pagamento de impostos para as empresas e trabalhadores independentes** (pagamentos do IVA e entrega das retenções de IRC/IRS – mais informação em [covid19estamoson.gov.pt](https://covid19estamoson.gov.pt)).

### 3. Outras Medidas

Medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 – [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março \(retificação\)](#) e [Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março](#).

O [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), estabelece medidas quanto:

- ✚ Atendibilidade de documentos expirados (artigo [retificado](#)).
- ✚ Suspensão dos prazos de deferimento tácito de autorizações e licenciamentos.
- ✚ Extensão, até 30 de junho de 2020, do prazo de realização de assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária.
- ✚ Medidas de proteção social na doença e na parentalidade.
- ✚ Teletrabalho, fixando que, durante a vigência do decreto-lei, pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador,

sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas (exceto para os trabalhadores dos serviços essenciais).

A [Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março](#), para além de ratificar os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, acrescenta outras medidas, destacando-se como a mais relevante as relativas a prazos e diligências de processos e procedimentos, nomeadamente os que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, aos quais é aplicado o regime das férias judiciais.